

**INFORME Nº 112/2018/SEI/PRRE/SPR****PROCESSO Nº 53500.014686/2018-89****INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, PRESTADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES****1. ASSUNTO**

1.1. Reavaliação da regulamentação sobre compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015;

2.2. Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014, da Anatel e Aneel;

2.3. Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, da Anatel e Aneel e ANP;

2.4. Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001, da Anatel e Aneel e ANP.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Tomada de Subsídio, conforme previsão do art. 3º, inciso IX da Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da Agência. A Tomada de subsídios ocorre no âmbito do projeto de reavaliação da regulamentação sobre o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, prevista no item nº 61 da Agenda Regulatória aprovada para o biênio de 2017-2018.

3.2. Em reunião entre as diretorias da Anatel e Aneel, em 15 de dezembro de 2017, foram discutidos os problemas enfrentados no compartilhamento de postes entre o setor de energia elétrica e o setor de telecomunicações e necessidade de se revisar a regulamentação setorial, motivo pelo qual foi incluído item específico na Agenda Regulatória da Anatel. Desde então foram realizadas diversas reuniões entre as Agências e visitas técnicas às distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de telecomunicações com o objetivo de se apurar o diagnóstico dos problemas enfrentados pelos setores para a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), o qual deverá apontar as possibilidades regulatórias que visem a mitigação dos problemas apontados.

3.3. A Tomada de Subsídio proposta visa a colheita de informações dos agentes envolvidos, nos termos da Portaria nº 927/2015:

IX - Tomada de Subsídio: instrumento utilizado no escopo da Análise de Impacto Regulatório, ou em outra etapa do processo de regulamentação, se assim se mostrar conveniente, para a construção do conhecimento sobre dada matéria, levantamento de dados e para o desenvolvimento de propostas, que pode ser aberto ao público ou restrito a convidados, e que possibilita aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à Agência em momento diverso das consultas públicas.

3.4. Tendo em vista a abrangência da discussão em tela, optou-se pela realização de Tomada de Subsídio aberta ao público. Em razão da descontinuidade do sistema "Diálogo Anatel", sugere-se a utilização do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), pela conveniência e praticidade que a ferramenta oferece. Deste modo, convém-se se utilizar o instrumento da "Consulta Pública" para materializar a publicação da presente Tomada de Subsídio, nos termos da Consulta Pública nº 28 (SEI nº 3174427).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Consulta Pública nº 28 (SEI nº 3174427);

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, em face do que dispõe o art. 12, inciso II da Portaria nº 927/2015, elaborou-se proposta de Tomada de Subsídio para apreciação e aprovação pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação, fazendo uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso II do mesmo instrumento.

Referência: Processo nº 53500.014686/2018-89

SEI nº 3173648